

Ata da 102ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Es.
ta do de eleições gerais.

As quatorze (14) horas do dia trinta

ta de Outubro de mil novecenta e qua-
renta e sete (1.947), na sala das sessões, sob
a presidência do Exmo. Sr. Desembargador José
Alcides Pereira e com a presença do Exmo.
Sr. Dr. Cláudio Cândido da Rocha, Sebastião
de Souza, Antônio Lobo de Resende Filho,
Thomaz Costa e do Dr. Procurador Regio-
nal Eleitoral, Prof. Arnóbio Mendes Júnior,
foi declarada aberta a sessão. Não compare-
ceram, com motivo justificado, os Exmos. Srs. De-
sembargadores Leovigildo Leal da Paixão e
Sprigno Ribeiro. Julgamentos. Pelo Exmo.
Sr. Des. José Alcides Pereira foram relata-
dos: Consulta nº 2.077, do Juiz Elei-
toral de Cambuassú. Decidiram que o Com-
sultante deve dirigir-se ao Juiz Eleitoral
da zona. Consulta nº 2.079, do Juiz Elei-
toral de Tombaté. Responderam que o De-
legado pode requerer a devolução do do-
cumento de sua nomeação depois de
transitado em julgado a decisão sobre
o registro, ficando traslado do mesmo. Recur-
so nº 661. Recorrente: Adilson Alvares Carne-
re. Recorrido: Juiz Eleitoral de Bocaiuva. De-
ram provimento. Recurso nº 662. Recorrente:
Adilson Alvares Carne. Recorrido: Juiz Elei-
toral de Bocaiuva. Deram provimento, con-
tra os votos do Desembargador Relator e do
Dr. Cláudio Cândido da Rocha. Recurso nº 663.
Recorrente: Adilson Alvares Carne. Recorri-
do: Juiz Eleitoral de Bocaiuva. Deram
provimento para deferir a inscrição. Recurso
nº 664. Recorrente: Adilson Alvares Carne.

Recomendo: juiz Eleitoral de Bocaiuva. Voga-
ram proximo. Representação nº 187 - Re-
presentante: Diretor da Secretaria do P. S.
D. Representado: juiz Preparada de Ba-
choeira do Paguei. Resolveram manda te-
legrafar ao juiz Eleitoral de Pedra Azul
determinando que apure a procedência ou
não da acusação feita contra o juiz Pre-
parada de Bachoeira do Paguei e tome
as necessárias providências, recolhendo o tí-
tulo que se acham em poder do acusa-
do e fazendo a entrega da mesma a re-
mentário da justiça de sua confiança.
Proc. nº - Registro de Diretoria Municipal
do P. D. L. mandaram registrar o de ^{João Paulino} Recreio
e quanto aos outros convertem em dili-
gência. Proc. nº - Registro de Diretoria Mu-
nicipal do P. S. P. de Recreio. Resolveram não
fazer o registro por que o pedido não está
na forma legal. Proc. nº - Registro do
Diretorio Municipal da U. D. N. em Belo
Horizonte. mandaram fazer o registro.
Processo nº 56. cancelamento de inscrições,
de Itapevica. mandaram processar o
cancelamento das inscrições do eleito
res cujo titulos ainda não foram entre-
ga pelo falecimento de eleitor. mandaram au-
ferir com relação a fosse Paulino e
quanto a Leontino fosse da Silva bai-
xaram em diligência para pedir informa-
ções ao juiz de Frontal se na fronteira
existe eleitor com esse nome. Revisão de
Disposiçoes uma pelena. Vale a entulimha "João Diheiro!"
D. da qual

Qualificação "ex-officio" nº 1.107, do S. P. A. S. E. De-
 cidiram opor ao juiz Eleitoral da 72ª zo-
 na em juiz de fora autorizando-o a, após
 a reabertura do alistamento, fazer a ins-
 crição eleitoral de Geny Guimarães Paiva,
 se ela a requerer no prazo legal, e em
 seguida a entrega do título. Pelo Exmo.
 Sr. Dr. ex-cínio Cândido da Rocha foram
 relatados: Recurso nº 668 em que é Recorren-
 te Odilon Alves Soares e Recorrido o juiz
 Eleitoral de Bocaiuva. Converteu-se em
 diligência. Recurso nº 667. Recorrente: Odi-
 lon Alves Soares. Recorrido: juiz Elei-
 toral de Bocaiuva. Converteu-se em
 diligência. Recursos ns. 670 e 672 - Recor-
 rente: Odilon Alves Soares. Recorrido:
 juiz Eleitoral de Bocaiuva. Negaram pro-
 vimento. Recurso nº 671. Recorrente: Odilon
 Alves Soares. Recorrido: juiz Eleitoral
 de Bocaiuva. Deram provimento, vencido
 o Sr. Relator e Homero Costa. Recursos
 ns. 673 e 674. Recorrentes: José Penha
 Vilela e Altino Aguiar. Recorrido:
 juiz Eleitoral de Andrélandia. Não
 tomaram conhecimento. Processo nº 46 - Ban-
 delamento por duplicidade de inscrições de
 Varginha. Determinaram o cancelamento.
 Processo nº 14. Registro de Diretoria mu-
 nicipais do P. S. P. Concederam o registro.
 Pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Souza
 foram relatados: Processo nº 12 e anexos. Re-
 gistro da Comissão Executiva do P. S. B.
 ordenaram registrar. Processo nº 13. Regis-

tao do Directorio municipal do P. S. B. de
guiz de Fora. Concederam o registro. Con-
sulta n.º 2.073, do juiz Eleitoral de Sta-
felá. Responderam afirmativamente. Con-
sulta n.º 2.053, do juiz Eleitoral de Al-
menara. Responderam que depois das 17 ho-
ras do dia 2 (dois) de novembro, que é o
último do prazo legal, o juiz não pode-
rá mais deixar em diligência requeri-
mentos de registro de candidato. Con-
sulta n.º 2.065, do juiz Eleitoral de
Teófilo Actoni. Responderam afirmativa-
mente; desde que o pseudônimo seja regis-
trado com o nome e a segunda parte da
consulta que as cédulas com o nome
e o pseudônimo devem ser apurados.
Consulta n.º 2.056, do juiz Eleitoral
de Pomba. Não tomaram conhecimento,
para esse caso concreto. Consulta n.º 2.068,
do juiz Eleitoral de Varginha. Responde-
ram que as cédulas para juiz de Paz
podem conter um, dois ou três nomes, à
vontade do eleitor. Pelo Exmo. Sr. Dr.
Antonio Leão de Resende Filho foram
relatados: Consulta n.º 2.074, do juiz
Eleitoral de Almenara. Responderam que
em uma só petição e a da parte do candi-
dato que devam ser sufragado, sob sua
legenda, nas próximas eleições municipi-
es, e a conselheiro que se faça um
requisição para o registro de candi-

datos a prefeito e a vice-prefeito, um re-
 quecimento para o registro de candidatos
 a vereadores e tanto que quecimentos para
 o registro de juizes de Paz quanto fo-
 rem os distritos. Consulta n.º 2.071, do
 juiz Eleitoral de Sacramento. Responde-
 ram que quaisquer entidades fornecidas
 para fins eleitorais, inclusive para ins-
 tantar requerimentos de registro de can-
 didatos, são isentas de custos, devendo
 a autoridade judiciária zelar pela ri-
 gorosa observância dessa regra, providencian-
 do, sem demora, para a punição de seus
 infratores, como prescreve o artigo 34,
 parágrafo único da Resolução n.º 809 do
 Tribunal Superior Eleitoral. Consulta
 n.º 2.069, do juiz Eleitoral de Campo
 Gerais. Responderam que cabe ao consu-
 lente apreciar os documentos que ins-
 tuem o pedido de registro de candida-
 tos no sentido de verificar se estes pre-
 enchem ou não as condições de elegi-
 bilidade e decidir como entender de di-
 reito. A este Tribunal só é dado apre-
 ciar casos concretos, como o da consulta,
 em grau de recurso. Consulta n.º 2.067,
 do juiz Eleitoral de Itaima. Responderam
 afirmativamente. Consulta n.º 2.057, do
 juiz Eleitoral de Itamarandiba. Responde-
 ram que não há registro para suplentes
 de juiz de Paz. Os três candidatos são re-
 gistrados para juiz de Paz. As cédulas po-
 derão conter uma só, dois ou três nomes dos

candidatos. Na apuração contam-se votos para todos os nomes que figurarem nas cédulas. Será eleito quiz de Paz o candidato que obtiver maior número de votos e serão eleitos suplentes os candidatos do mesmo partido, que forem sufragados com votação imediatamente inferior. Consulta n.º 2.052, do quiz Eleitoral de Fernos. Responderam afirmativamente. Consulta n.º 2.036, do quiz Eleitoral de Bocaina. Responderam negativamente, nomeado o dr. Sebastião de Souza, que respondia pela afirmativa. Processo n.º 11. Registro de Direção municipal do P. T. B. Concederam o registro. Processo n.º 1. Registro de Direção municipal do P. D. P., de Longonhas do Campo, Belo Vale e Luz. Concederam fazer o registro. Processo n.º - Registro do Diretorio municipal do P. D. P. de emunice. Concederam o registro. Pelo Exmo. Sr. D. Honroso Costa foram relatados: Representação n.º 184. Representante: Deputado da U. D. N. - Representado: quiz Eleitoral de emunice. Não tomaram conhecimento. Representação n.º 175. Do Presidente do Diretorio do P. D. D. contra o Dr. quiz que o interessado deve responder, processo n.º 4 - Registro do Diretorio Estadual da U. D. N. Concederam o registro. Representação n.º 164. Representante, Presidente do Diretorio municipal do P. D. D. de

Francisco Sales, da zona de Ardelândia.
 Determinaram que se mande cópia da
 representação e do Parecer do Dr. Procurador
 Regional ao Senhor Chefe de Polícia
 Dado a adiamento da hora, o Exmo. Sr.
 Desembargador Presidente deu pa enen-
 rada a sessão, tendo antes convocado
 uma extraordinária para amanhã, às
 quatorze (14) horas. Para constar, em,
 Francisco Luiz de Assis Magalhães, de-
 cretário "ad. hoc", lamen a presente ata,
 que assino. Francisco Luiz de Assis
 Magalhães. Em tempo: no julgamento da
 consulta nº 2.057, do juiz Eleitoral
 de Itamarandiba, relatada pelo Dr. An-
 tônio Leão, foi vencido em parte o Dr. Ho-
 menho Leão. Em, decretário "ad. hoc", o esere-
 vi e assino. Francisco Magalhães.

Francisco Luiz de Assis Magalhães